Of. nº 344/2022 ADM São Francisco de Assis, em 21 de julho de 2022.

Exmº. Senhor
Antônio Eberton Luiz dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projetos de lei nº 67/2022

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº67/2022 que altera as leis Nº 1381/2021 – PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025, LEI Nº1395/2021 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022 do município de São Francisco de Assis e abre crédito especial.

O projeto de lei ora encaminhado se faz necessário uma vez não estar contemplado no Plano Plurianual de 2022-2025 e na lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, bem como no orçamento de 2022, onde é necessário a criação da rubrica tendo em vista o repasse dos valores.

Outrossim para melhor justificar os projetos anexos : Justificativa, termo de convênio FPF nº 1774/2022 e Plano de trabalho.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 22/07/2022
Nº 1414 Fls
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI nº 67/2022

ALTERA AS LEIS Nº 1381/2021 – PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025, LEI Nº1395/2021 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- São alteradas as Leis nº1381/2021, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1395/2021 acrescentando a seguintes Metas:
ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
PROGRAMA: 155 – Moradias Urbanas Dignas (Resol. 460/04)
OBJETIVO: Proporcionar melhoria da qualidade de vida da população rural através de reforma e/ou construção de moradias rurais

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Unidade de medida	ANOS	VALOR
P	Ação : 1466	Programa Nenhuma casa sem Banheiro	un	2022	130.000,00
	Produto:	Módulos sanitários construídos			
	Função:16	Habitação			
	Subfunção: 482	Habitação Urbana			

Art. 2º - É aberto um Crédito Especial no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para custear despesas não previstas no orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

130116482155 1466 000 449051 Obras e Instalações_____ R$ 100.000,00

130116482155 1466 000 449051 Obras e Instalações_____ R$ 30.000,00

Projeto/Atividade: 1 466 Programa Nenhuma Casa Sem Banheiro

Art. 3º: Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior a transferência do Governo Estadual através da Secretaria de Obras e Habitação o valor de R$ 100.000,00 através do Convênio FPE 1774/2022. A contrapartida do município de R$ 30.000,00 será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2021 na fonte de recurso livre.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação de abertura de crédito para a Construção de dez módulos sanitários – Programa Nenhuma Casa Sem Banheiro, sendo o valor de R$ 100.000,00 Governo estadual e R$ 30.000,00 contrapartida do município.

Destacamos que o Convênio nº 1774/2022 foi assinado no ano de 2022 e o recurso já esta liberado.

São Francisco de Assis, 07 de julho de 2022.

SETOR DE PROJETOS
Sec. Municipal da Administração

Assistência Social

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS			C.N.P.J. 87.896.882/0001-01
ENDEREÇO RUA JOÃO MOREIRA Nº 1707			
CIDADE São Francisco de Assis	U.F. RS	CIDADE São Francisco de Assis	U.F. RS
CONTA CORRENTE			Banco 041
NOME DO RESPONSÁVEL PAULO RENATO CORTELINI	C.P.F. 272.341.770-00		NOME DO RESPONSÁVEL PAULO RENATO CORTELINI
C.I./ ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/RS			CARGO PREFEITO
ENDEREÇO Rua Ipiranga, nº 731	C.E.P. 97610-000		

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME	C.N.P.J./ C.P.F.
ENDEREÇO	C.E.P.

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO **NENHUMA CASA SEM BANHEIRO**	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO APDOE	TÉRMINO 365 dias

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Construção de 10 módulos sanitários na zona urbana nos Bairros Vila Nova, Matheus Mandarino, João XXIII, Santo Antônio e João de Deus, em domicílios com acesso à rede de água e rede elétrica domiciliar existente.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Serão atendidas 10 famílias de baixa renda na zona urbana nos Bairros Vila Nova, Matheus Mandarino, João XXIII, Santo Antônio e João de Deus.

A implantação do programa no município irá contribuir para a redução dos índices de doenças provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, proteção das famílias e a promoção de hábitos higiênicos.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA / FASE	DESCRIÇÃO DA META (ETAPA / FASE)	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			QUANTIDADE	UNIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	Construção de módulos sanitários	10	un	APDOE	365 dias

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		META	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
33903900	Outros serviços de terceiros	1.	R$ 100.000,00	R$ 30.000,00	R$ 130.000,00
TOTAL GERAL			R$ 100.000,00	R$ 30.000,00	R$ 130.000,00

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE E PROPONENTE
O desembolso será realizado em PARCELA ÚNICA.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria de Obras e Habitação** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

São Francisco de Assis/RS, 19 de janeiro de 2022.

PAULO RENATO CORTELINI:27234177000
Assinado de forma digital por PAULO RENATO CORTELINI:27234177000
Dados: 2022.01.19 14:29:46 -03'00'

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local e data

Concedente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

Versão 1.0/2020

TERMO DE CONVÊNIO
- OBRAS -

FPE nº 1774 / 2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, CONFORME PROCESSO Nº 22/2200-0000309-0.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501 – 3º e 14º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.641/0001-34, representada neste ato por seu titular, **VOLNEI MINOZZO**, portador da Carteira de Identidade nº 2059811436 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 721.527.530-20, doravante denominado **CONCEDENTE,** e o Município de **SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, no Município de **SÃO FRANCISCO DE ASSIS**/RS, CEP 97.610-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI,** residente na Rua Ipiranga, nº 731, no Município de **SÃO FRANCISCO DE ASSIS**/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1005094071, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 272.341.770-00, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016[1], celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **a construção de 10 (dez) módulos sanitários no município no âmbito do Programa Nenhuma Casa Sem Banheiro**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com

[1] A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br (Áreas: CAGE)

empenho gravado sob o nº 22002275448, datado de 03/06/2022.

Unidade Orçamentária: 22.83
Projeto/Atividade: 5760
Subtítulo: 0001
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Rubrica: 4201
Valor: R$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE **R$ 100.000,00**, o qual será liberado em uma parcela. A parcela única será repassada após a publicação da súmula do presente convênio no DOE.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. em bens e/ou serviços (material de construção e mão-de-obra própria ou por ele contratada), no valor de **R$ 30.000,00**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Contribuir com contrapartida igual ou maior que 30% do valor do CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho aprovado pelas partes;
11. Manter Conselho Municipal de Habitação, ou outro que cumpra essas funções;
12. Declarar que os beneficiários residem em unidades habitacionais que não se encontram em áreas de risco, de preservação ambiental, em aterros com materiais nocivos à saúde, em faixas marginais de cursos d'água e alagadiços ou sujeitas a inundações, inexistindo deste modo, quaisquer fatores físicos, sanitários e/ou ambientais que possam recomendar a sua não utilização; bem como que os lotes são dotados de infraestrutura que permitem a instalação e o pleno uso do módulo a ser construído junto às moradias, as quais encontram-se em condições de habitabilidade;
13. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
14. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código **1146;**
15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
17. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-

Versão 1.0/2020

Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

18. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

20. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e

21. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de ***12* meses,** a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade dos beneficiários atendidos pelo convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver

designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º A Prestação de Contas deverá conter no momento de sua protocolização, presencial, junto à Divisão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, todos os documentos a seguir listados, ou serão rejeitados de pronto pelos servidores da Divisão:

a) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade estadual, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do processo;

b) Relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;

c) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmado por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

d) Cópia das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;

e) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;

f) Relação de pagamentos, evidenciando: número e modalidade da licitação, número do contrato, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do empenho, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor do empenho, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

g) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

h) Extrato da conta bancária específica, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

i) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

j) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

k) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

l) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;

Versão 1.0/2020

m) Ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou outro que cumpra a função, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

n) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à administração pública;

o) Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio, quando se tratar de Municípios e, no caso de entidade privada, parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas no plano de trabalho;

p) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

q) Quando se tratar de contrapartida alocada mediante bem imóvel, documento fiscal que comprove a avaliação realizada pela Fazenda Pública Municipal;

r) Cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;

s) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;

t) Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

A seleção dos beneficiários, responsabilidade do CONVENENTE e aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, ou outro que cumpra essas funções, deverá atender aos seguintes critérios:

a) Famílias com renda de até 3 salários mínimos;
b) Famílias inscritas no CADÚNICO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro

Versão 1.0/2020

de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

VOLNEI MINOZZO
Secretário de Estado de Obras e Habitação

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO DE ASSIS

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF: